DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Terça-feira, 30 de julho de 2019 | Ano IV | Edição nº 673 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos de Pessoal	2
Outros atos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Convocação	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos de Pessoal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO.
RUA DO CAFÉ Nº 649 – TEL:(17)3567 9510- CEP:-15825-000-PARAÍSO-SP-
C.G.C. 45.127.248/0001-56
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO –

1-CATRINI RAMOS BUOSI LENTE - RG nº 43.397.377-7-SSP/SP, Professora Efetiva – PEB II, Geografia, na Prefeitura Municipal de Paraíso/SP, na EMEF Profª Maria Franco de Sousa Penariol e Professora Efetiva - PEB II, Geografia, na Prefeitura Municipal de Cajobi/SP, lotada na EMEIF Prof. Darwin Freitas Ramalho e na EMEF Saturnina Rosa Secches – Ato decisório nº 07/19. ACÚMULO LEGAL.

Paraíso, 29 de julho de 2.019. Registre-se. Publique-se.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP
COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO
PLEITO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR DE PARAÍSO, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023.

A Comissão Especial de Eleição, nomeada nos termos do disposto na Resolução CMDCA nº 01/2019 de 22 de maio de 2019, observando não ter ocorrido nenhuma impugnação no prazo legal, torna pública a relação dos candidatos inscritos à concorrerem ao processo de Eleição e escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Paraíso-SP, habilitados para participarem da prova escrita que será realizada no dia 10 de agosto de 2019, a partir das 08:00 horas, na EMEF "Prof. Hélio de Sousa Castro", localizada na rua do Café nº 760, Centro, Paraíso-SP:

CANDIDATOS:

01- ADRIANA JORGE SANTANA
02- ALIF HENRIQUE GIUS FREITAS
03- ANADELHA JORA DA SILVA
04- ANA CLAUDIA PEREIRA ROSA DOS SANTOS
05- BEATRIZ APARECIDA ALCANTARA
06- CAMILA APARECIDA VICENTINI
07- CARLA PERPETUA PAVAN DOMINGUES
08- CELINA MARIA ROBERTO DE FREITAS
09- CONCEIÇÃO APARECIDA DE FREITAS HORTOLAN
10- DAIANE ROSSINI
11- EVAIR SILVA GOMES
12- JOICE CRISTINA DE ROSA
13- JOICE ELOISA CAROSIO GONÇALVES
14- JOSE MARCOS BIGONI
15- JUSSARA BAPTISTA LAZARO
16- LOURDES JULIANI ZANCHETTA
17- MARIA CARMEM DE FATIMA GEROMEL
18- MARIA IZABEL LOURENÇO DOS REIS VALENTIM
19- NATIELI HENRIQUE DOS SANTOS
20- PRISCILA DA SILVA MANHOLER
21- RICARDO RUSALEN
22- TATIANA APARECIDA FRABI
23- THAIS SANTANA NUNES

Paraíso, 24 de julho de 2019.
LILIANE FORNAZARI CAMPI
Presidente da Comissão Especial de Eleição

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS- FUNDEB- MUNICÍPIO DE PARAÍSO-S.P.-
Instituído pela Lei Municipal nº 768/2007, de 15 de março de 2.007, alterado pela Lei Municipal nº 830/2008, de 06 de novembro de 2.008.
Regulamentado pelo Decreto nº 107/09 de 06 de novembro de 2.009.

PARECER Nº 02/19

PERÍODO: 2º Trimestre/ 2019 – Período de abril a junho.

Embasamento legal: Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996;Lei Federal nº 11.494 de 20/06/2007; Lei Municipal nº 768/07 de 15/03/2007 alterada pela Lei Municipal nº 830/08 de 06 de Novembro de 2.008; Decreto nº 107/09 de 06 de Novembro de 2.009; Decreto Municipal Nº 60/11, de 07 de novembro de 2.011, Decreto nº 045/15, de 05 de novembro de 2015 e Decreto Nº 049/17, de 06 de novembro de 2017.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 768 de 15 de Março de 2.007, alterado pela Lei Municipal nº 830 de 06 de Novembro de 2.008 para o mandato de 02 (dois) anos, reuniu-se em reunião extraordinária no dia 29 de julho de 2.019, e na forma regimental de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente;

Emite o seguinte PARECER:

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, trata o seguinte PARECER, da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 2º TRIMESTRE/2019**, correspondendo ao período acumulado de abril a junho, apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação-FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e elaborada em conformidade com o que dispõe as Instruções nº 02 / 2002 de 18/12/2002, Seção III do tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

I- Balancetes Analíticos das Receitas;
II – Balancetes Analíticos das Despesas:
III- Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;
IV- Boletins de Caixa e Bancos de abril a junho/ 2019;
V- Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;
VI- Publicação Trimestral em jornal relativa à aplicação no Ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.
VII- Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à remuneração dos profissionais do Magistério das demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS- FUNDEB- MUNICÍPIO DE PARAÍSO-S.P.-
Instituído pela Lei Municipal nº 768/2007, de 15 de março de 2.007, alterado pela Lei Municipal nº 830/2008, de 06 de novembro de 2.008.
Regulamentado pelo Decreto nº 107/09 de 06 de novembro de 2.009.

Após análise da documentação constatou-se:

1 – Houve uma contribuição do Município em favor do **FUNDEB** através das contas retificadores (retenções diretas nas receitas) no valor de R$ 1.938.856,06 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos)

2 – O montante creditado ao Município, oriundo do **FUNDEB**, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que corresponde a Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi de R$ 2.163.435,90(dois milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos);

3 - Os créditos referentes a rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do **FUNDEB** acumulados no trimestre foram de R$ 3.791,38 (três mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos);

4 – No confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro do **FUNDEB**, houve um ganho líquido por parte do Município (Plus Aplicado), no valor de R$ 224.570,84 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos);

5 – As contas bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentavam inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período e os saques correspondem às despesas pagas mediante cheques nominativos em favor dos credores/fornecedores; não foram observadas transferências indevidas para outras finalidades.

6 – Quanto às despesas realizadas com recurso do **FUNDEB**, o total dos recursos aplicados acumulados até o 2º TRIMESTRE/2.019 foram: Despesa Empenhada no valor de R$ 2.412.256,91 (dois milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), Despesa Liquidada no valor de R$ 2.290.892,21 (dois milhões, duzentos e noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos) e Despesa Paga no valor de R$ 1.814.471,18 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), representando um gasto de 111,31 % considerando a Despesa Empenhada, 105,71% considerando a Despesa Liquidada e de 83,72% considerando a Despesa Paga, respectivamente.

6.1.- Constatou-se que **houve atendimento à aplicação mínima** obrigatória dos recursos recebidos, ficando além dos 95%, atendendo assim o disposto no Art. 21 da Lei 11.494/2007.

6.2.- Quanto à destinação dos recursos recebidos do **FUNDEB**, as despesas com a remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício (mínimo de 60%), apresentaram a seguinte situação: Despesa Empenhada no valor de R$ 2.019.984,31 (dois milhões, dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavo), Despesa Liquidada no valor de R$ 2.019.984,31 (dois milhões, dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), e Despesa Paga no valor

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS- FUNDEB- MUNICÍPIO DE PARAÍSO-S.P.-
Instituído pela Lei Municipal nº 768/2007, de 15 de março de 2.007, alterado pela Lei Municipal nº 830/2008, de 06 de novembro de 2.008.
Regulamentado pelo Decreto nº 107/09 de 06 de novembro de 2.009.

de R$ 1.572.394,80 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), representando um gasto de 93,21% considerando a Despesa Empenhada, 93,21% considerando a Despesa Liquidada e de 72,55% considerando a Despesa Paga, respectivamente.

6.3.- Constatou-se que **houve atendimento à aplicação mínima** obrigatória dos recursos recebidos na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, atendendo, assim, o disposto no Art.22 da Lei 11.494/2007.

6.4.- Quanto à destinação dos recursos recebidos do **FUNDEB**, as demais despesas com Manutenção da Educação Básica, cujo limite máximo é de 40%, a mesma apresentou a seguinte situação: Despesa Empenhada, o valor de R$ 392.272,60 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos); Despesa Liquidada, o valor de R$ 270.907,90 (duzentos e setenta mil, novecentos e sete reais e noventa centavos); e Despesa Paga, o valor de R$ 242.076,38(duzentos e quarenta e dois mil, setenta e seis reais e cinquenta e trinta e oito centavos); representando uma aplicação de 18,10% considerando a Despesa Empenhada, 12,50% considerando a Despesa Liquidada e de 11,17% considerando a Despesa Paga.

6.5.- Constatou-se que a aplicação nas demais despesas da Educação Básica se situou dentro do parâmetro legal estabelecido em Lei.

7 – Restou um saldo financeiro no valor de R$ 352.756,10 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

8 - As folhas de pagamento dos Profissionais do Magistério foram devidamente rubricadas pelos membros do Conselho, conforme dispõe a legislação vigente.

CONCLUSÃO:

Com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- **FUNDEB** do Município de Paraíso, SP, **DELIBEROU** emitir

PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 2º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019.

É O PARECER

Conselho do FUNDEB do Município de Paraíso, 29 de julho de 2019.